

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº. 795/2013**

Processo Administrativo nº. 48.059/2013 – Convite nº. 078/13

Contrato nº. **795/2013**

Processo Administrativo n.º. 48.059/2013 – Convite nº. 078/2013

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **VISUAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**

Objeto: Contratação de empresa para a aquisição de sistema de captura de marcações de ponto através de biometria e sistema de processamento de ponto eletrônico

Valor: R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais).

Dotação Orçamentária: Ficha Nº. 186 – Secretaria Municipal de Administração.

Pela presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 19.683.026-6 e inscrito no CPF/MF sob nº 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VISUAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 72.943.616/0001-07, sediada na Rua Manoel Fernandes Cardoso nº. 141 – Bairro Centro – Cidade de Botucatu/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do **Convite nº. 078/2013 - Processo Administrativo nº. 48.059/2013** e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 – A CONTRATADA prestará os serviços pertinentes a Contratação tipo MENOR PREÇO para a aquisição de sistema de captura de marcações de ponto através de Biometria e sistema de processamento de ponto eletrônico, conforme especificações constantes no Anexo I.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente convite e seus respectivos anexos; b) proposta apresentada pela CONTRATADA;

**CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 – A CONTRATADA desempenhará para CONTRATANTE os serviços na sede da contratante, conforme descrição do Anexo I do edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 – O prazo do presente contrato será 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, a critério da Administração.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

4.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais).

**Prazo de Início dos serviços:** Imediato, após assinatura do contrato;

**Prazo de Execução:** 12 (doze) meses;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº. 795/2013**

Processo Administrativo nº. 48.059/2013 – Convite nº. 078/13

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	R\$ UN.	R\$ TOTAL
1	Contratação de empresa para a aquisição de sistema de captura de marcações de ponto através de Biometria e sistema de processamento de ponto eletrônico, conforme especificações constantes do Anexo I.  - Implantação e treinamento - Manutenção e suporte técnico	R\$ 20.000,00 R\$ 1.000,00 / mês	R\$ 20.000,00 R\$ 12.000,00
<b>VALOR GLOBAL TOTAL R\$ 32.000,00</b>			

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 02.05.04 – DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA - 04.126.0003.2007 - FUNCIONAL 3.3.90.39.57.00 – SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS - 01 – FONTE – 110.00 – GERAL - FICHA Nº 186.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal/recibo na contabilidade devidamente atestada pela secretaria da administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços na sede da CONTRATANTE, com a finalidade de realizar os serviços propostos.

7.3 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

**CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

8.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98.

8.2 - O descumprimento dos prazos previstos resultará na aplicação de multa de mora de 0,80 % (oito décimos por cento), calculada por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.3 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30 % (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.

8.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

8.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº. 795/2013**

Processo Administrativo nº. 48.059/2013 – Convite nº. 078/13

escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

8.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

8.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

8.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

8.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

**CLÁUSULA NONA: DOS PREÇOS**

9.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.

9.2 – referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO**

10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: TOLERÂNCIA**

11.1 - Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do CONTRATO e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

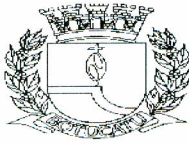
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

Página 3 de 4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº. 795/2013**

Processo Administrativo nº. 48.059/2013 – Convite nº. 078/13

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu,

**30 DEZ 2013**



**JOÃO CURY NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**VISUAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**  
**CONTRATADA**

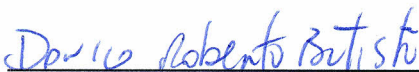
**TESTEMUNHAS:**

1-



**Luciano Pelícia**  
**Chefe do Setor de Cadastro**  
**e Registro de Preços**  
**R.I. 2.165-2**

2-



**Daniilo Roberto Batista**  
**Auxiliar Administrativo**  
**R.I. 4.785-6**